

# REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO



# ÍNDICE

## **1. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO: DEFINIÇÕES E FUNDAMENTOS.....3**

Regime Jurídico..... 4

Regime Jurídico da Administração Pública X Regime Jurídico Administrativo..... 5

Prerrogativas e Sujeições..... 5

Fundamento do Regime Jurídico Administrativo..... 6

## **2. O QUE NÃO É INTERESSE PÚBLICO .....7**

Interesse Público..... 7

Quadro de Revisão..... 8

## **3. CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS FINAIS.....10**

# 1. Regime Jurídico Administrativo: Definições e Fundamentos

O surgimento das funções administrativas Estatais confunde-se com o nascimento do próprio Estado. O direito administrativo da forma como conhecemos hoje (como um direito autônomo com regras e princípios próprios), entretanto, surge apenas no final do século XVIII e início do século XIX.

Preliminarmente à conceituação de *direito administrativo*, devem-se fazer algumas alusões ao **Estado**.

O Estado é pessoa jurídica de direito público formado por

- (i) Povo;
- (ii) Território; e
- (iii) Governo soberano.

O Brasil adota a clássica tripartição de funções do Estado (idealizada por Montesquieu) e, neste sentido, temos as seguintes 3 funções:

1. Legislativa
2. Jurisdicional
3. Administrativa

Pode-se afirmar que as funções desempenhadas pelo Estado se espalham em cada um desses 3 poderes, os quais são independentes e harmônicos.

Ainda, relembra-se que o direito é tradicionalmente dividido em:

- (i) Direito público, do Estado (que regula interesses da sociedade como um todo); e
- (ii) Direito privado (que regula interesses dos particulares e suas relações privadas).

O direito administrativo, neste sentido, é ramo do direito público.

Considerando essa introdução básica, podemos afirmar que *direito administrativo é ramo jurídico e, como tal, dedica-se aos estudos de regras e normas, sendo caracterizado como ciência normativa, impositiva que define os limites dentro dos quais a gestão pública – estudada pela ciência da administração – pode ser executada* (CARVALHO, Matheus, 2017, pg. 41).

Ainda, temos a seguinte definição sobre o direito administrativo: *Ramo do direito público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para a consecução de seus fins, de natureza pública.* (DI PIETRO, 2011, p. 48)

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

